



Lei nº 3.170  
de 19 de dezembro de 2019.

**Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis, conforme especifica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Sustentável** em parceria com a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a **Patrulha Agrícola Mecanizada**, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Cordeirópolis, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

**Parágrafo Único** – A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á, a execução das seguintes atividades:

- efetuar serviços de melhoria de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas;

**Art. 2º** - A forma de utilização dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como o seu funcionamento, fiscalização e preços a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas, serão definidos pela **Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável**, ouvido o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, e regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Sustentável e devidamente protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão, nele devendo constar às operações desejadas.

continua



**Parágrafo Único** – O atendimento aos pedidos será feito de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses preferenciais, previstas no “**caput**” do artigo 1º e no artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º** - Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Mecanizadas, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

- a) – não possuir trator e implementos agrícolas, equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequada para a operação agrícola pretendida;
- b) – possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;
- c) – Ser classificado como mini ou pequeno produtor rural, assim enquadrados os que explorem até 4 (quatro) módulos fiscais do Município;
- d) – depender exclusivamente das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;
- e) – cultivar culturas alimentares e também culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no Município, dando-se prioridade aquelas que possuírem um grande valor social e econômico;
- f) – necessidade ou prioridade da operação, a vista do calendário agrícola;
- g) – não haver infringido a Lei Estadual de Conservação de Solo, ao executar operações agrícolas anteriores;
- h) – não haver infringido a Lei Municipal de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais, ao executar operações anteriores;
- i) Se pecuarista, estar devidamente regularizado com o calendário oficial de Vacinação contra Febre Aftosa.

**Parágrafo Único** – Uma vez atendida a categoria dos produtores rurais por este artigo, e em havendo disponibilidade, poderão ser atendidas outras faixas de produtores.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

continua



**Art. 6º** - Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

**Art. 7º** - Os valores provenientes dos recolhimentos dos preços cobrados pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada serão revertidos em prol da manutenção ou reposição de seus equipamentos ou insumos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe